



LEI Nº 002/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder contratação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital autorizado a proceder, em caráter de excepcional necessidade, a contratação de Professores para as seguintes Escolas Municipais:

<u>ESCOLA</u>		<u>LOCALIDADE</u>
Alberto Verissimo	-	Sete Saltos
Ana Nery	-	Salto Grande
Costa e Silva	-	Linha São Paulo
Coelho Neto	-	Arroio Moreira
Fernando de Noronha	-	Sete Saltos
General Ozorio	-	Campo Velho
Jose de Alencar	-	Rio Palmeira
Manoel da Nobrega	-	Jacaré
Napoleão Bonaparte	-	Cantuzinho
Nilton Andrade Halila	-	Caveira
Tarcilio Messias	-	Rio Branco
Victor Meirelles	-	Palmitalzinho
Victor Meirelles (ext)	-	Palmitalzinho

Art.2º- As contratações serão regidas pela CLT, por prazo determinado, a partir de 06.02.95 e termino em 31.12.95.

Segue.....



C.G.C. 77778660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (042) 757-1426 - CEP 85270-000 Palmital - Paraná

Continuação da LEI Nº 002/95.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 1.995.

EDONI BONASSOLI

Presidente